

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO – ESTADO DE SÃO PAULO

Edital de Chamamento Público nº 01/2022 - SMS

ASSOCIAÇÃO SONHO E ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede na Avenida Nossa Senhora da Lapa, nº 371, Vila Nova, Cubatão/SP, representada neste ato por seu Conselheiro Administrativo **JAIME ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 21.746.857-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 121.441.228-90, residente na Rua Elias Zarzur, nº 146, Água Fria, Cubatão/SP, CEP: 11.543-200, com endereço eletrônico: jaime.de.oliveira1971@gmail.com, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 e item 02, Cláusula 2.2, Edital de Chamamento Público nº 01/2022 - SMS, pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor:

OBJETO DA LICITAÇÃO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA O GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE COM EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E UNIDADES ESPECIALIZADAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DOS FATOS

O Município de Cubatão, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, promoveu a abertura do Edital de Chamamento Público nº 01/2022 – Processo nº 2746/2022, visando à celebração de Contrato de Gestão para Contratação de Organização Social para o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde com equipes de atenção primária à saúde e unidades especializadas

Por conseguinte, o presente Edital, no item 1 – Do Julgamento, cláusula 8.2.1. Quadro de Pontuação, Critérios – Outros, determina que a licitante apresente o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS).

No escopo de apresentar o referido documento acima mencionado para participar do processo licitatório, a Licitante, no dia 20/09/2022 diligenciou ao Sistema de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, conforme documento anexo.

Com efeito, no dia 04/10/2022, a Coordenação Geral de Certificação – DCEBAS/SAS/MS respondeu à solicitação feita pela Licitante, nos seguintes termos:

Temos a informar que recebemos o e-mail enviado por Vossa Senhoria, pelo qual é solicitado celeridade na análise do processo de pedido de concessão de CEBAS da

instituição associação sonho e Esperança, CNPJ nº 04.600.790/0001-05.

Nesse sentido, informamos que por força de Lei, a apreciação dos pedidos de CEBAS devem obedecer à ordem cronológica de sua apresentação, nos moldes do que determina o § 1º, art. 34 da Lei Complementar nº 187/2021.

Cabe ainda informar que a referida Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, publicada no DOU de 17/12/2021 ainda não foi regulamentada, o que se dará através da edição de Decreto Regulamentador e Portarias específicas dos setoriais.

A discussão acerca do Decreto está sendo coordenada pela Casa Civil e envolve os Ministérios certificadores (saúde, educação, cidadania e suas consultorias jurídicas), assim como a Secretaria Especial da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Assim, todos os processos que foram protocolados a partir da data de publicação da Lei Complementar nº 187/2021 (caso do processo de sua instituição de nº 25000.1311589/2022-31), só poderão ser analisados quando houver a regulamentação da referida Lei, conforme explicitado acima.

Os Ministérios certificadores só estão analisando e julgando os processos que foram protocolados até a data de 16/12/2021, cuja legislação a ser aplicada se refere a lei nº 12.101, de 2009 (doc. anexo).

Da leitura do incluso documento, verifica-se que a Licitante, ora impugnante, encontra-se impossibilitada de apresentar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS), pois a expedição do referido documento pelo órgão público competente acima mencionado encontra-se condicionado à regulamentação da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, o que até a presente data, não ocorreu.

Nesse sentido, a exigência do Município de Cubatão para participação e credenciamento somente para instituições organizacionais detentoras de CEBAS, viola o princípio da isonomia, também conhecido nos processos licitatórios públicos como princípio da igualdade entre os licitantes.

E, no caso em testilha, a Licitante encontra-se em posição desfavorável em relação aos demais concorrentes do certame detentores de CEBAS, pois como se verifica no Edital, a apresentação do referido documento corresponde a uma pontuação de 7,5, ou seja, a maior entre todos os requisitos exigidos pelo poder Público Municipal.

Registre-se, por relevante, que a obediência ao princípio da isonomia garante que todos os concorrentes devem ter tratamento igualitário, com o escopo de garantir a lisura do processo licitatório.

A administração Pública não pode, em hipótese alguma, determinar cumprimentos de exigências que frustem o caráter competitivo do certame.

De fato, exigir que a Licitante seja detentora de CEBAS, é cercear, injustificadamente, o caráter igualitário e competitivo com os demais participantes da licitação, sendo forçoso concluir, que, seja alterado o item 1 – Do Julgamento, cláusula 8.2.1. Quadro de Pontuação, Critérios – Outros, do presente Edital, o qual determina a apresentação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde.

Desse modo, o Edital deve excluir o item acima mencionado em decorrência de violação de normas constitucionais e licitatórias.

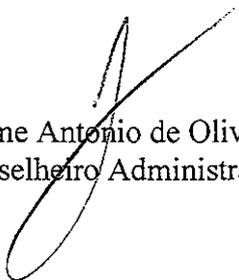
DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) o conhecimento e acolhimento da presente **Impugnação** e seu total acolhimento, sendo julgada **procedente**, para que seja retificado o Edital de Chamamento Público nº 01/2022 – Processo nº 2746/2022, com a exclusão da exigência do CEBAS, previsto no item 1 – Do Julgamento, cláusula 8.2.1. Quadro de Pontuação, Critérios – Outros; e
- b) a determinação da republicação do Edital, com a alteração pleiteada, assim como seja reaberto o prazo inicialmente previsto.

Termos em que,
Pede Deferimento.

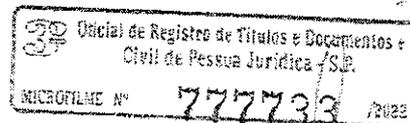
Cubatão, 05 de outubro de 2022.


Jaime Antonio de Oliveira
Conselheiro Administrativo

ASSOCIAÇÃO SONHO E ESPERANÇA

CNPJ Nº 04.600.790/0001-05

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



1 - **DATA, HORA E LOCAL** - Aos 21 dias do mês de abril de 2022, às 10:30 horas, em segunda chamada, na sede da Associação Sonho e Esperança, na Rua Acomayo, 220 – Jardim Dom José, São Paulo/SP, CEP 05886-010.

2 - **PRESENÇA** – Presentes associados em pleno gozo de seus direitos conforme lista de presença anexa.

3 - **MESA** – Assumiu a presidência da assembleia a Sra. Maria Aparecida dos Santos Nascimento, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 22.424.342-1 SSP/SP, CPF 278.496.988-60, que convidou para secretária, a mim, Angélica Bruna dos Santos Nascimento, brasileira, solteira, maior, atendente, portadora do RG 49.496.530-7 SSP/SP, CPF 230.215.978-07, ambas residentes e domiciliadas nesta Capital na Rua Acomayo, 220, Jardim Dom José, CEP 05886-010.

4 - **ORDEM DO DIA** – 1) Ratificação de todos os atos praticados pela diretoria, até esta data, cujo mandato se encerrou em 19/05/2018.

2) Alteração nos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e criação do Conselho de Administração.

3) Alteração nos prazos dos mandatos.

4) Mudança da sede da Associação da Rua Acomayo, 220 – Jardim Dom José, São Paulo/SP, CEP 05886-010, para a Avenida Nossa Senhora da Lapa nº 371, Vila Nova, Cubatão, CEP 11.520-060, na cidade de Cubatão/SP.

5) Aprovação e consolidação do novo Estatuto Social.

6) Eleição dos cargos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva para o mandato de 21/04/2022 a 20/04/2026.

5 - **DELIBERAÇÕES** - Após discussão das matérias constantes na ordem do dia, os associados presentes, decidiram, por unanimidade e sem ressalvas:

a) Aprovar a ratificação dos atos praticados até a data de hoje, pela diretoria cujo mandato se expirou em 20/03/2018;

b) Alteração nos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como criar o Conselho de Administração;

c) Mudança nos prazos dos mandatos que passou para de dois anos para quatro anos;

d) Mudança da sede da Associação da Rua Acomayo, 220 – Jardim Dom José, São Paulo/SP, CEP 05886-010, para a Avenida Nossa Senhora da Lapa nº 371, Vila Nova, Cubatão, CEP 11.520-060, na cidade de Cubatão/SP.

e) Aprovação e consolidação do novo Estatuto Social e,

f) Eleição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva e que são os seguintes:

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Mateus Silva Santos Costa, brasileiro, solteiro, maior, médico, portador da cédula de identidade RG nº 36.096.899-5 SSP/SP, CPF nº 419.791.858-59, residente e domiciliado na Rua Oscar Freire, nº 1.606, apto 92-A, Pinheiros, na cidade de São Paulo/SP, CEP 05409-010.

Franceneide de Moraes Santos Silva, brasileira, casada, professora de letras, portadora da cédula de identidade RG nº 16.585.869-2 SSP/SP, CPF nº 050.075.158-76, residente e domiciliada na Rua Irmã Valdevez Correia, nº 250, Parque São Luis, na cidade de Cubatão/SP, CEP 11533-440.

Judite Alves de Almeida, brasileira, solteira, maior, enfermeira municipal, portadora da cédula de identidade RG nº 1.624.715-1 SSP/SP, CPF nº 089.114.908-22, residente e domiciliada na Avenida Luiz Gama, 294, Sítio Paecará, na cidade de Guarujá/SP, CEP 11451-320.

Marcelo Luciano de Sousa, brasileiro, solteiro, maior, operador industrial, portador da cédula de identidade RG nº 16.697.211 SSP/SP, CPF nº 066.631.808-51, residente e domiciliado na Rua Galeão Coutinho, nº 491, compl 07, bairro de Embaré, na cidade de Santos/SP, CEP 11040-210.

Jaime Antonio de Oliveira, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 21.746.857-3 SSP/SP, CPF nº 121.441.228-90, residente e domiciliado na Rua Elias Zarzur, nº 146, Água Fria, na cidade de Cubatão/SP, CEP 11543-200.

CONSELHO FISCAL

Sira da Silva – brasileira, casada, estudante de medicina e enfermeira pública, portadora da cédula de identidade RG nº 18.650.307-6 SSP/SP, CPF nº 070.261.938-80, residente e domiciliada na Rua Professor Primo Ferreira, nº 10, apto 14, Boqueirão, na cidade de Santos/SP, CEP 11045-150.

Matheus Ferreira dos Santos, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de serviços gerais da saúde, portador da cédula de identidade RG nº 38.432.933-0 SSP/SP, CPF nº 537.335.038-99, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora da Lapa, nº 500, Vila Nova, na cidade de Cubatão/SP, CEP 11525-000.

Maria Antônia da Silva, brasileira, solteira, maior, funcionária pública municipal, portadora do RG nº 6.984.750-2, CPF nº 783.663.568-68, residente e domiciliada na Rua Pedro Américo, nº 86, apto 25, bairro Campo Grande, na cidade de Santos/SP, CEP 11075-400.

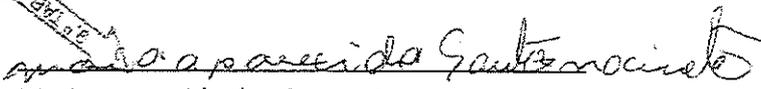
DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Edmar dos Santos Costa, brasileiro, casado, educador físico, portador da cédula de identidade RG nº 19.483.919-9 SSP/SP, CPF nº 108.252.858-79, residente e domiciliado na Rua Professor Primo Ferreira, nº 10, apto 14, Boqueirão, na cidade de Santos/SP, CEP 11045-150.

Vice-Diretor Presidente - Oseias Antônio da Silva, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 9.074.883 SSP/SP, CPF nº 783.641.838-34, residente e domiciliado na Rua Francisco Aguiar, nº 73, Perequê, na cidade de Porto Belo/SC, CEP 88210-000.

6. ENCERRAMENTO - Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por mim e pela presidente.

São Paulo, 21 de abril de 2022.


Maria Aparecida dos Santos Nascimento
Presidente da Assembleia


Angélica Bruna dos Santos Nascimento
Secretária da Assembleia

De: Edmar Dos Santos Costa gestao.edmar@gmail.com
Assunto: Requerimento Celeridade Cebas
Data: 4 de out. de 2022 12:55:09
Para: sirasaude@gmail.com
Cc: mateus.costa@fm.usp.br



----- Forwarded message -----

De: Coordenação Geral de Certificação - DCEBAS/SAS/MS cgcer@saude.gov.br
Date: ter., 4 de out. de 2022 11:22
Subject: RES: Requerimento Celeridade Cebas
To: Edmar Dos Santos Costa gestao.edmar@gmail.com
Cc: Adriana Lustosa Eloi Vieira adriana.lustosa@saude.gov.br, Carla Coelho Pereira da Costa carla.costa@saude.gov.br, Mariana Maia de Oliveira Carvalho mariana.carvalho@saude.gov.br, Ana Maria Silva ana.msilva@saude.gov.br

Laudiceia Maria da Silva
Escrivente Autorizada
1º Tabelionato de Notas e Protestos
Cubatão Est. de S.P.

Bom dia Sr. Edmar,

Temos a informar que recebemos o e-mail enviado por Vossa Senhoria, pelo qual é solicitado celeridade na análise do processo de pedido de concessão de CEBAS da instituição Associação Sonho e Esperança, CNPJ nº 04.600.790/0001-05.

Nesse sentido, informamos que por força de Lei, a apreciação dos pedidos de CEBAS devem obedecer à ordem cronológica de sua apresentação, nos moldes do que determina o § 1º, art. 34 da Lei Complementar nº 187/2021.

Cabe ainda informar que a referida Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, publicada no DOU de 17/12/2021 ainda não foi regulamentada, o que se dará através da edição de Decreto Regulamentador e Portarias específicas dos setoriais.

A discussão acerca do Decreto está sendo coordenada pela Casa Civil e envolve os Ministérios certificadores (saúde, educação, cidadania e suas consultorias jurídicas), assim como a Secretaria Especial da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Assim, todos os processos que foram protocolados a partir da data de publicação da Lei Complementar nº 187/2021 (caso do processo de sua instituição de nº 25000.131589/2022-31), só poderão ser analisados quando houver a regulamentação da referida Lei, conforme explicitado acima.

Os Ministérios certificadores só estão analisando e julgando os processos que foram protocolados até a data de 16/12/2021, cuja legislação a ser aplicada se refere a Lei nº 12.101, de 2009.

Atenciosamente,

ASSINATURA_DE_EMAIL_periodo_eleitoral - Sonires



Laudiceia Maria da Silva
Escrevente Autorizada
Tabelafone de Notas e Protestos
Cubatão Est. de S.P.

De: Edmar Dos Santos Costa <gestao.edmar@gmail.com>

Enviada em: segunda-feira, 3 de outubro de 2022 09:54

Para: Coordenação Geral de Certificação - DCEBAS/SAS/MS <cgcer@saude.gov.br>;
SISTEMA DE INFORMAÇÃO CEBAS <siscebas@saude.gov.br>

Assunto: Requerimento Celeridade Cebas

Bom dia,

Como conversado por telefone, segue em anexo solicitação e justificativa.

Grato pela atenção e no aguardo do retorno.

--

Edmar dos Santos Costa

Diretor Presidente Associação Sonho e Esperança

13-9996341148

TABELA DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS OLIVEIRA
Banco Silvana Aparecida de Oliveira - Tab. 13
Av. Joaquim Miguel Cavale, 385 (13) 335-17233

AUTENTICADO
presente do original a r
05 OUT. 2022
Em Test
A Verdade.

*Autentico a
conforme o
de que dou fé.

VALIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE
R\$ 4,32

Laudiceia Maria da Silva
Escrevente Autorizada
1ª Tabelionato de Notas e Protestos
Cubatão Est. de S.P.

Associação Sonho e Esperança
13-9996341148



SISCEBAS

Sistema de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde

Versão: 2.0

CERTIFICAÇÃO | PROSUS | GERÊNCIA | SAIR

Boa tarde EDMAR SANTOS COSTA, quarta-feira 05 de outubro de 2022 | Sua entidade atual: » ASSOCIACAO SONHO E ESPERANCA | Seu perfil de acesso: USUÁRIO ENTIDADE ASSOCIACAO SONHO E ESPERANCA - 04.600.790/0001-05

| Sua sessão expira em: 49:50 minuto(s)

Você está aqui: Siscebas » Entidade Externa » Visualizar Documento Entidade

NÚMERO PROTOCOLO	NÚMERO DO PROTOCOLO DE ORIGEM	
25000.131589/2022-31		
DATA DE PROTOCOLO	DATA DO PROTOCOLO DE ORIGEM	DATA DO CORREIO/SOLICITAÇÃO
20/09/2022		
TIPO DE DOCUMENTO	ASSUNTO	SUB-ASSUNTO
CEBAS	REQUERIMENTO	CONCESSÃO
CONDIÇÃO DE BENEFICÊNCIA	DATA DE INCLUSÃO	
PROJETOS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS	19/09/2022	

ENTIDADE

PORTARIA(S) PUBLICADA(S)

ARQUIVO(S) DIGITAL(IS) ANEXADO(S)

LISTAGEM

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS - OLIVEIRA, Dr.ª Silvana Aparecida de Oliveira - Tabela nº 100, Av. Jacuim, Miguel Couto, 385 (13) 3361-1233

AUTENTICADO
presente
original a
Cubatão, 05/10/2022
Em Teste



Autentico a
cópia conforme o
original a
do, do que dou fé.
VALIDAMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE
R\$ 4,32

Laudiceia Maria da Silva
Escrevente Autorizada
1º Tabelionato de Notas e Protestos
Cubatão Est. de S.P.